



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.261, DE 2013.
(Do Sr. Policarpo)

Regulamenta a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, definindo diretrizes para a organização sindical dos servidores públicos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 7º do Projeto de Lei nº 5.261, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º É assegurado ao servidor o direito à licença com ônus para a instituição de origem, eleito para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativos da respectiva categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....

V- para entidades de classe ou fiscalizadoras de profissão que congreguem, no mínimo, 300 (trezentos) servidores da Administração Pública Federal associados, será assegurado o afastamento de 1 (um) dirigente, desde que o número de cargos da categoria esteja limitado,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por lei, a menos de 1.500 (mil e quinhentos) servidores;

Parágrafo único: Haverá autorização de afastamento de um dirigente substituto, ao titular afastado por licenças legais, no caso de entidades com um único afastamento e observado o disposto no inciso II, do art.8º. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca garantir ao servidor eleito para mandato sindical o direito à licença com ônus para a instituição de origem. É fundamental que o servidor continue a receber remuneração durante o desempenho do mandato sindical. A alteração proposta é coerente com os demais artigos da proposição bem como atende aos objetivos da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da OIT.

Ademais, a emenda modificativa acrescenta inciso V e parágrafo único ao art. 7º com o intuito de garantir o afastamento de um dirigente substituto, em caso de licença do titular, e o afastamento de um dirigente em caso de entidades de classe ou fiscalizadoras que possuam, no mínimo, 300 servidores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do ilustre Relator bem como dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2013.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB